

Contratação de empresa para confecção de placas em aço escovado, conforme especificações descritas:

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Leticia Codagnone F. Raymundo**, portadora da CI nº 3.272.317-9/PR e inscrita no CPF sob nº 583.619.879/91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Alessandrini & Cia Ltda.**, localizada na Rua Ana Berta Roskamp, nº 713, Bairro Jardim das Américas, no Município de Curitiba/PR, CEP. 81.530-250, Fone/Fax (41) 3018-8819, CNPJ nº 08.407.695/0001-32, neste ato representado pelo Sr. **Alberto Alessandrini**, portador da Carteira de Identidade Civil Estrangeira nº W156774-R, emitido pela República Federativa do Brasil, e inscrito no CPF sob o nº 824.062.279-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em decorrência do resultado do PE nº 015/2012, inserto no protocolo de nº 11.496.380-1, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, normas gerais na Lei Federal nº 8666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
CONFECÇÃO DE PLACAS EM AÇO  
ESCOVADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO PARANÁ, POR  
INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A  
EMPRESA ALESSANDRINI & CIA LTDA.**

Contrato nº 063/2012  
Protocolado nº 11.496.380-1  
Pregão Eletrônico nº 015/2012

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**PARANÁ**



A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor total de R\$ 23.810,97 (vinte e três mil, oitocentos e dez reais e sete centavos), tendo em vista os valores unitários indicados na cláusula primeira.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com este contrato.

**Parágrafo terceiro – da rejeição dos produtos**

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, no Almoarifado da SEDS, situado na Rua Virginia Dalladonna, nº 1227 – Orleans - Curitiba Paraná, conforme solicitação da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo segundo – prazo e local de entrega**

a) Edital do Pregão nº 015/2012 e seus anexos;  
 b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 015/2012.

**Parágrafo primeiro – da documentação complementar**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
34	Placas para inauguração dos Centros de Referência da Assistência Social Tamanho: 35X50 cm Material: Aço Escovado Fixação Parafuso 20mm Letras gravadas por eletrocorrosão	R\$ 325,22
28	Placas para inauguração dos Centros da Juventude Tamanho: 35X50 cm Material: Aço Escovado Fixação Parafuso 20mm Letras gravadas por eletrocorrosão	R\$ 325,22
29	Placas de identificação de recursos para os Centros da Juventude Tamanho: 297,0mmX210 mm (A4) Material: Aço Escovado Fixação Parafuso 20mm Letras gravadas por eletrocorrosão	R\$ 125,77



a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;

b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;

c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**  
O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

**Parágrafo único – do pagamento de multas**  
A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**  
a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social no prazo 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.  
b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.  
c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único – da dotação orçamentária**  
As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa, Rubrica Orçamentária 3390.3910, Fonte de recursos 100.

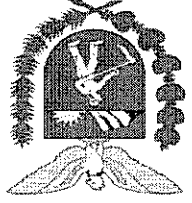


IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.  
garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis  
do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada,  
d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.  
apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa inciso, aplicada em dobro de reincidência.  
qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.  
a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início II - multas:  
I - advertência.  
prévia defesa:

licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida execução, inadimplimento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.  
especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;  
g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em eventualmente venham a ser solicitados;  
f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que normalmente os serviços contratados;  
e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar ocorrências havidas;  
d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as Notas Fiscais devidamente atestadas ;  
c) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;  
b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;  
a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das **nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:**  
**Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

atividades específicas.  
f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das e) manter atualizada a habilitação exigida no Edital;  
vínculo empregatício com esses trabalhadores;  
a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer



O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;

d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;

e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

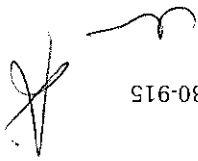
IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.





**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO**  
Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Ruiz Barbosa, inscrito na CI sob n.º 2.098.365-5 e no CPF n.º 498.220.209-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei 15.608/2007.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**  
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo segundo.** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**Parágrafo primeiro.** É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e art. 112, § 1º II da Lei 15.608/07.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:  
I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;  
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;  
III – judicial, nos termos da legislação.

**CLAUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a **CONTRATANTE** e de 90 (noventa) dias para a **CONTRATADA**.

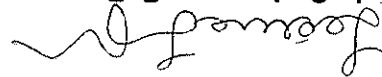


**Testemunhas:**

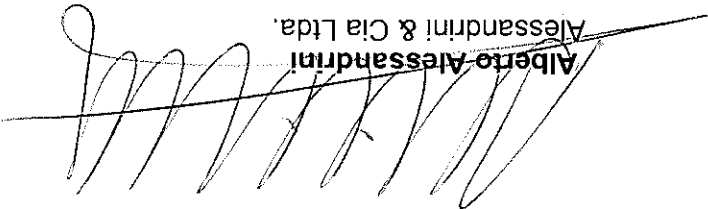
01. .... RG. Nº .....

02. .... RG. nº .....

**Leticia Codagnone F. Raymundo**  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social – SEDS



**Alberto Alessandrini**  
Alessandrini & Cia Ltda.



Curitiba, 12 de Setembro de 2012.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**  
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.  
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

